



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA

Registradora Civil e Tabeliã

Livro : **306**

Folha : **141**

1º TRASLADO

Protocolo nº **47057** em data de 22/10/2019

PROCURAÇÃO

bastante que faz

LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA



SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), neste Distrito de Barreiros, Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, nesta Serventia, compareceu perante mim, JULIANO FERNANDO DA CUNHA, Oficial Substituto, como outorgante, **LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0001-27, com sede na Rua Ana Elias Kretzer, nº 30, Ipiranga, São José/SC, neste ato representada por seu sócio, **FRANCISCO LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 03/01/1955, inscrito no CPF sob o nº 940.930.758-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.587.057-SSP/SC, expedida em 17/09/2013, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 518, Bosque das Mansões, São José/SC. O comparecente, identificado como sendo o próprio, por mim, Oficial Substituto, ante o documento de identidade expedido pela autoridade competente e que me foi apresentado, tomado por bom, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, aí pelo mesmo, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **PRISCILA THAYSE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n. 34.314, **SABRINA FARACO BATISTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SC sob o n. 27.739 e **MARLON NUNES MENDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 19.199-b, todos com endereço profissional na Rua Antonio Mariano de Souza, nº 775, Ipiranga, São José/SC; aos quais confere poderes para representar a empresa outorgante como advogados, conforme os termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do art. 5º e seus parágrafos da Lei 8.906/94, conferindo-lhes, amplos poderes para o foro em feral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias seguindo uma e outras, até decisão final; usando todos os recursos legais disponíveis, conferindo-lhes ainda poderes especiais para receber citações e intimações, nomear preposto, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, proceder levantamento de alvarás e depósitos judiciais e *ad-judicia et extra*, podendo ainda representar a outorgante perante o MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, bem como perante todo e qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta, em quaisquer de suas secções, divisões e subdivisões, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive assinar termos e requerimentos administrativos, requerer consulta, certidões, extratos, retirar documentos, apresentar impugnações, defesas administrativas, recursos administrativos, nomear prepostos e tudo mais que se fizer necessário para a defesa dos interesses da outorgante, podendo os procuradores agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reservas de iguais poderes. A presente procuração é válida por tempo indeterminado. **(SOB MINUTA)**. Os elementos de qualificação dos outorgados

* Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Registradora Civil e Tabeliã

Livro : **306**

Folha : **141V**

1º TRASLADO



Protocolo nº **47057** em data de 22/10/2019

procuradores, bem como os demais dados relativos ao presente mandato foram fornecidos pelo representante da outorgante que por eles se responsabiliza, isentando a Escrivã de quaisquer equívocos ou vícios, deles advindos, assumindo integral responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa, inclusive contra terceiros e demais interessados, pelo cumprimento destas obrigações e exigências, bem como integral responsabilidade pela veracidade e atualização da documentação ora apresentada, ciente das penalidades e sanções previstas no artigo 299, do Código Penal. Ficam cientes as partes de que cessam os efeitos do presente mandato nas seguintes condições, descritas no artigo 682, do Código Civil: **I)** Pela revogação ou pela renúncia unilateral, quando não existir condição expressa de irrevogabilidade; **II)** Pelo falecimento ou interdição de uma das partes; **III)** Pela alteração de dados relevantes que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário de os exercer; **IV)** Pelo término do prazo quando expressamente mencionado ou pela conclusão do negócio. Assim o disse, do que dou fé, pedi a lavratura deste instrumento, o que fiz, achou que estava conforme, aceitou e assina, do que dou fé. Eu JULIANO FERNANDO DA CUNHA, Oficial Substituto, pedi que fosse digitada, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 54,50 + Selo: R\$ 1,95 = R\$ 56,45. Assinaram nesta procuração: (ass.) FRANCISCO LOPES DE AGUIAR - Representante do Outorgante, JULIANO FERNANDO DA CUNHA - OFICIAL SUBSTITUTO. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este Serviço Notarial.

Barreiros - São José/SC, 22 de outubro de 2019.

Em testº. da verdade.

JULIANO FERNANDO DA CUNHA
Oficial Substituto



	Poder Judiciário
	Estado de Santa Catarina
	Selo Digital de Fiscalização
	Selo normal
	FPC37004-OLTI
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo	